



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.907, de 15 de abril de 2024.

“Autoriza a abertura de Crédito Especial para o custeio da política pública permanente de apoio à cultura, política nacional Aldir Blanc (PNAB), e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no Orçamento Geral do Município de Mirai para o exercício de 2024, no valor de R\$ 123.292,33 (cento e vinte e três mil duzentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos), com o objetivo de incluir as despesas no orçamento municipal provenientes de recursos do Governo Federal para valorização da política pública permanente de apoio à cultura, a política nacional Aldir Blanc (PNAB).

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ	
UNIDADE	04	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
SUB			
UNIDADE	00	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
FUNÇÃO	13	CULTURA	
SUB-			
FUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL	
PROGRAMA	010	CULTURA E TURISMO VALORIZADAS	
ATIVIDADE	20136	POLÍTICA LEI ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)	
ELEMENTO	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DE	11.712,77
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	6.164,62
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	23.702,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.45.00 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	11712,77
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.000,00
TOTAL	123.292,33

Art. 2º. Para atender o disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes excesso de arrecadação na Fonte 719 - Transferência Aldir Blanc Fom. à Cultura - Lei nº 14.399/2022, conforme disposto no inciso II, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e ainda na forma do artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar 101/200.

Art. 3º. Durante a execução do presente crédito especial fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos repassados para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto:

- Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, tanto as criadas por esta lei, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- Utilizar o excesso de arrecadação na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa nesta ação de programação criada pela presente Lei.

Art. 4º. Fica incluído nos Anexos da Lei nº 1.839, de 10 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual e da Lei nº 1.879 de 07 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do presente exercício, as ações criadas no art. 1º desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí – MG, 15 de abril de 2024.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal